



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Cabo Daciolo)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais em Teresópolis (RJ), destinados à recuperação do município, que foi atingido por fortes chuvas em janeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), que seja realizado procedimento fiscalizatório específico com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais em Teresópolis (RJ), destinados à recuperação do município, que foi atingido por fortes chuvas em janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Conforme divulgado amplamente pelos meios de comunicação locais e regionais, a região serrana do Rio de Janeiro sofreu, no início de 2011, um desastre natural de grandes proporções devido à enxurrada que assolou a região. Foi contabilizada a perda de mais de 900 vidas humanas e um grande prejuízo na infraestrutura das cidades atingidas¹. Este desastre foi considerado, até então, como a maior tragédia climática da história do país².

O município de Teresópolis (RJ) foi um dos mais atingidos, com perda de vidas humanas, casos de leptospirose e mais de 1.500 imóveis que precisaram ser demolidos por representar um risco à segurança da população.

Coube à União destinar R\$ 7 milhões em recursos federais, na forma de convênio, para recuperar apenas o município de Teresópolis (RJ) e amenizar o sofrimento da população atingida pela tragédia. Entretanto, segundo noticiado na imprensa, foram identificadas irregularidades na aplicação destes repasses federais. Entre os problemas encontrados está o direcionamento na contratação de construtoras, fraude na atuação de uma delas e falta de comprovantes de pagamento³, além de denúncias de pagamento de propina a secretários municipais. As reportagens com o detalhamento de todas as denúncias apresentadas encontram-se anexas a este documento.

Diante desta situação, esta Casa tem a obrigação de fiscalizar a aplicação dos recursos federais destinados a atenuar os efeitos do desastre natural. A Carta Magna de 1988 atribuiu ao Congresso Nacional (art. 71,

¹ **Portal de notícias G1.** Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/chuvas-no-rj/noticia/2011/02/passa-de-900-o-numero-de-mortos-na-regiao-serrana-apos-chuvas.html>

² **Portal de notícias G1.** Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/chuvas-no-rj/noticia/2011/01/chuva-na-regiao-serrana-e-maior-tragedia-climatica-da-historia-do-pais.html>

³ **Sítio do jornal O Globo.** Disponível em: <http://oglobo.globo.com/rio/cgu-identifica-irregularidades-na-aplicacao-de-repasses-federais-em-teresopolis-2705536>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

caput) a titularidade do Controle Externo, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete (art. 71, II) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público e (art. 71, IV) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município.

Também cabe destacar a competência desta Casa para a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais, conforme expresso no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal**, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

Desta forma, apresento este requerimento para que seja realizado ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre os recursos federais repassados pela União ao município de Teresópolis (RJ), a fim de verificar a sua regular aplicação, corrigir eventuais desvios e punir aqueles que, por suas ações, causaram prejuízo ao erário público.

Brasília, de de 2015

Deputado Cabo Daciolo